

DECRETOS

(Processo nº 21.636/2023)
DECRETO Nº 29.994, DE 10 DE JULHO DE 2 025.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15, alterada pela Lei nº 12.789, de 3 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 25 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 21.636/2023;
CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e,
CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,
DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 66.53.25.3200.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 357.714, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2025 até 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.
Art. 2º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 357.714, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2025 até 2031, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.
Art. 3º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019 a empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 357.714, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 4º Em cumprimento às alíneas “a” ou “b”, inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 357.714, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:

I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de 1 (um) dos programas dos itens “1” a “7” da alínea “a”, inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, 22 de outubro de 2019;

II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.

Art. 5º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de julho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.162/1994)
DECRETO Nº 29.995, DE 14 DE JULHO DE 2 025.

(Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, gestão 2025/2026 e dá outras providências).

Rodrigo Maganhato, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o biênio 2025/2026 os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES:
I – representantes indicados pelo Prefeito Municipal:

a) titular: Robson Coivo;

b) suplente: Erly Domingues de Syllos;

II – representantes indicados pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SEDE:

a) titular: Bruno Santana;

b) suplente: Sergio Paulo Chagas;

III – representantes indicados pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS:

a) titular: Nelson Tadeu Cancellara;

b) suplente: Carlos Eduardo Marques;

IV – representantes indicados pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ:

a) titular: Doingles Batista de Moraes;

b) suplente: Emerson Cañas;

V – representantes indicados pelo Setor de Serviço do Turismo:

a) titular: Maria Eugênia Guimarães;

b) suplente: Verena Klan;

VI – representantes indicados pelo Setor Rural:

a) titular: Mario Nakano Junior;

b) suplente: Gervasio Dogen;

VII – representantes indicados pelo Setor do Comércio:

a) titular: Felipe Pirahy;

b) suplente: Márcio Rios de Lima;

VIII – representantes indicados pelo Setor Industrial:

a) titular: Mario Kajuhiko Tanigawa;

b) suplente: Marcelo Mucci Loureiro de Melo;

IX – representantes indicados pelo Setor de Ensino:

a) titular: Francisco Carlos Ribeiro;

b) suplente: Nelson Rampim Filho;

X – representantes indicado pelo Setor da Construção Civil:

a) titular: Renan Pérsio;

b) suplente: Elias Stefan;

XI – representantes indicados pelo Setor de Apoio ao Meio Ambiente:

a) titular: Gentil Ramos César;

b) suplente: Luis Renato Sant’anna;

XII – representantes indicados pelo Conselho Regional de Economia:

a) titular: Paulo Ricardo de Oliveira;

b) suplente: Jessica Harumi da Veiga Sato;

XIV – representantes indicados pelo Setor de Transportes:

a) titular: José Raimundo da Silva;

b) suplente: Fábio Mantelli Guidorizzi.

Art. 2º Fica nomeado como Presidente para o biênio 2025/2026, o Conselheiro Robson Coivo.

Art. 3º Os serviços executados pelos membros do citado Conselho serão considerados de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de julho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00078065/2025-75)
LEI Nº 13.254, DE 11 DE JULHO DE 2 025.

(Dispõe sobre a denominação de ANTONIO EVERALDO DOS SANTOS à Estação Jardim Paineiras do Sistema BRT Sorocaba).

Projeto de Lei nº 393/2025 – autoria do Vereador CÍCERO JOÃO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assim denominada a estação do Sistema BRT Sorocaba localizada no Jardim Paineiras: “ESTAÇÃO JARDIM PAINEIRAS - ANTÔNIO EVERALDO DOS SANTOS”.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1960-1993”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de julho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade prestar uma justa e simbólica homenagem ao senhor Antônio Everaldo dos Santos, cidadão que, ao longo de sua vida, marcou presença entre famílias, amigos e comunidade, mantendo-se como pessoa íntegra, trabalhadora e comprometida com os valores da convivência social. Mesmo tendo sua trajetória interrompida de forma precoce,



LEIS

aos 33 anos de idade, vítima de um ato de violência, Antônio Everaldo permanece na memória de todos que com ele conviveram, como alguém que buscava contribuir com o bem-estar dos que o cercavam, sendo lembrado por seu caráter, companheirismo e senso de responsabilidade. A nomeação de uma Estação do Sistema BRT em sua memória é um ato de reconhecimento e respeito à sua história de vida, e representa também um gesto de solidariedade às famílias que enfrentam a dor da perda de seus entes queridos em circunstâncias trágicas. É uma forma simbólica de eternizar seu nome na paisagem urbana da cidade de Sorocaba, assegurando que sua lembrança perdure ao longo das gerações, e especialmente à sua esposa Valéria e três filhas, Márcia, Priscila e Tatiana. Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei com o intuito de homenagear postumamente o senhor Antônio Everaldo dos Santos, confiando na sensibilidade e acolhimento dos nobres colegas, para sua aprovação.

(Processo SEI nº 3552205.404.00082406/2025-15)
LEI Nº 13.255, DE 14 DE JULHO DE 2025.

(Institui e inclui no calendário de datas e eventos de Sorocaba o Dia Municipal do Apicultor). Projeto de Lei nº 275/2025 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de datas e eventos de Sorocaba o Dia Municipal do Apicultor.

Parágrafo único. Fica instituído, no âmbito do Município De Sorocaba, o Dia Municipal do Apicultor a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Interino

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o “Dia Municipal do Apicultor” no Município de Sorocaba, a ser comemorado no dia 22 de maio.

Nosso Município conta com a COAPIS - Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região, e como forma de homenagear os apicultores, nada mais do que justo que seja adicionado esse dia no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Considerando que as abelhas silvestres nativas constituem parte da fauna silvestre brasileira. Estudos recentes mostram que devido à polinização, as abelhas são responsáveis por cerca de 75% da produção de alimentos no mundo. Preservar a vida desses seres nas cidades é fundamental para estabilidade dos ecossistemas e sustentabilidade da agricultura.

As transformações do habitat natural promovida pelo homem tem se tomado uma ameaça para esses seres. Milhões de abelhas são mortas anualmente em virtude dos agrotóxicos, assim como pelo desconhecimento de alternativas para remoção em áreas urbanas, como residências, pátios e parques.

O Brasil é signatário da convenção sobre a diversidade biológica assinada durante a conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento em 1992 e a posterior aprovação da "iniciativa internacional para a conservação e uso sustentável de polinizadores". O presente projeto tem também por objetivo incentivar e fomentar a atividade, visando a geração de empregos e dando mais visibilidade e importância para apicultura.

A apicultura configura-se como atividade econômica importante, não só pela produção de mel, como pelo fornecimento de própolis, pólen e geleia real, utilizados especialmente em termos de utilização terapêutica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta proposição e apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário e solicitamos apoio para sua aprovação

(Processo SEI nº 3552205.404.00082418/2025-31)
LEI Nº 13.256, DE 14 DE JULHO DE 2025.

(Institui o mês Abril Azul, dedicado à conscientização sobre o transtorno do espectro autista - TEA, no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 281/2025 - autoria do Vereador RODOLFO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a instituição do mês Abril Azul no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 2º No mês do Abril Azul, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-ão campanhas de esclarecimento e outras ações educativas visando a conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - promover caminhada em prol da conscientização, discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização de toda a sociedade.

Art. 3º Para a realização e organização do Abril Azul o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades.

Art. 4º Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização “quebra-cabeça” e a peça de quebra-cabeça.

Art. 5º O mês de abril de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba e será instituído o “Mês do Apicultor” em Abril Azul.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 7º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Secretário da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo estimular e facilitar a adoção de animais domésticos.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Sorocaba, o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o autismo. A campanha visa impulsionar o compromisso político e a cooperação institucional a favor de investimentos maiores nos setores sociais, educacionais, da saúde e laborais das pessoas com o transtorno.

Segundo pesquisas realizadas em diversos países, existem aproximadamente 70 milhões de autistas no mundo e 2 milhões no Brasil (ONU). Pesquisas da Centro de Desenvolvimento Científico CDC do Instituto Butantan indicam que 1 em cada 36 crianças é autista. Por esses dados em torno de 1 a 2% da população está no espectro autista, com margem para ampliação.

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento que compromete de modo significativo três áreas importantes: a comunicação, a socialização e o comportamento. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista não têm características físicas ou traços de fisionomia atípicos, que possam caracterizá-los. A criança ou adolescente pode ser interpretado como “mal-educado” e esse tipo de preconceito precisa ser desmistificado.

A importância da conscientização está na possibilidade de a pessoa com autismo receber estímulos e intervenções adequadas, melhorando seu desenvolvimento e, consequentemente, sua qualidade de vida e de seus familiares.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres para a aprovação da presente iniciativa.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (AGIR)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Árida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: PREGÃO nº 15/2024

Objeto: fornecimento semanal de itens de padaria e frutas à Câmara Municipal de Sorocaba

Contrato n.º 17/2024

Empresa: ALMERIA PÃES ARTESANAIS EIRELI

Assinatura do termo: 15/07/2025

Alteração:

Valor da alteração: R\$ 10870,95

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Inexigibilidade 3/2025

Objeto: contratação de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Contrato n.º 23/2025

Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Assinatura do contrato: 4/07/2025

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Identificação: Indeterminado

100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,

que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.